

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1.162, de 2023)

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
II – de que façam parte:

.....  
d) mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

.....  
VII – que residam em áreas de risco; e

VIII – que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais.

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Habitar é um dos direitos mais básicos do ser humano. Mas os brasileiros e as brasileiras que, atingidos por relações sociais injustas ou por desastres naturais, têm diminuído seu direito à moradia – esses são, conforme mostra o art. 8º da Medida Provisória que ora emendamos, aqueles por quem devemos, neste Parlamento, assumir imediata responsabilidade.

Com a presente emenda, pretendemos nos juntar ao espírito do referido art. 8º e ajudar a lembrar mais algumas daquelas famílias e pessoas esquecidas ou machucadas pela vida social. Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, famílias que residam em áreas de risco, famílias que perderam suas casas para as forças da natureza. Apressem-nos a dar-lhes um novo teto!

São essas as razões porque pedimos aos pares seu apoio a esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA